



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

PROJETO DE LEI Nº 230 /2025

Institui o "Abril Verde" como o Mês de Combate ao Sedentarismo e de Prevenção da Obesidade em todas as idades, no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Roraima, o mês de abril, denominado Abril Verde, como o Mês de Combate ao Sedentarismo e de Prevenção da Obesidade em todas as idades.

Art. 2º Durante o mês de abril, o Poder Público poderá promover campanhas, ações educativas e atividades que tenham como objetivos:

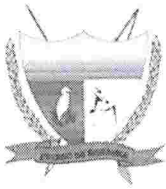
I – Estimular e promover a prática regular de atividades físicas, orientadas por profissionais habilitados, em todas as faixas etárias, como forma de prevenção e tratamento de comorbidades;

II – Conscientizar a população sobre os riscos do sedentarismo e da obesidade, com ênfase em doenças associadas como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares e problemas osteoarticulares;

III – Fomentar hábitos alimentares saudáveis aliados ao bem-estar físico e mental;

IV – Integrar escolas, unidades de saúde, academias, empresas, entidades esportivas e organizações da sociedade civil em iniciativas conjuntas de conscientização e mobilização social;

V – Realizar campanhas educativas sobre os impactos do sedentarismo na saúde e na qualidade de vida, inclusive por meio de campanhas publicitárias institucionais;



VI – Estabelecer parcerias com os Conselhos Regionais e Estadual de Educação Física, incentivando a realização de atividades físicas supervisionadas em praças, parques, escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos.

Art. 3º. As campanhas e ações poderão ser desenvolvidas em cooperação com órgãos públicos, entidades civis, instituições de ensino, clubes, associações de saúde, federações esportivas e demais organizações interessadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de setembro de 2025.



Angela Águida Portella
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

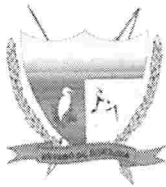
O **Abril Verde** configura-se como uma relevante iniciativa de mobilização social e educativa, voltada ao enfrentamento de dois dos mais graves problemas de saúde pública da atualidade: o sedentarismo e a obesidade. Ademais, busca sensibilizar a população para a importância da adoção de hábitos saudáveis e para o fortalecimento da prevenção como instrumento essencial de promoção da saúde.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a inatividade física é considerada o quarto principal fator de risco de mortalidade global, estando diretamente associada ao desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes e hipertensão. Já a obesidade, classificada como epidemia global pela mesma entidade, afeta indivíduos em todas as idades, desde a infância até a terceira idade, representando não apenas uma ameaça à saúde física, mas também à saúde mental e ao bem-estar social.

A criação do **Abril Verde – Mês de Combate ao Sedentarismo e de Prevenção da Obesidade** tem como propósito conscientizar a sociedade sobre a relevância da prática regular de atividades físicas, da alimentação balanceada, do acompanhamento médico periódico e do cuidado com a saúde mental. Busca-se, com isso, estimular a adoção de comportamentos saudáveis que previnam o surgimento de doenças e promovam a longevidade com qualidade de vida.

Além de enfatizar a responsabilidade individual, a iniciativa reforça a necessidade de integração entre os setores de saúde, educação e esporte, criando estratégias conjuntas para estimular o bem-estar da população. Ações de capacitação, campanhas educativas, parcerias com escolas, universidades e entidades esportivas podem ser desenvolvidas no âmbito do Abril Verde, ampliando o alcance da proposta e consolidando uma política pública de caráter preventivo.

Outro aspecto de destaque é a repercussão social e econômica da iniciativa. O incentivo à prevenção contribui não apenas para a redução da sobrecarga do sistema público



de saúde com tratamentos de doenças crônicas, mas também para o fortalecimento da consciência coletiva sobre a responsabilidade compartilhada na construção de uma sociedade mais saudável, ativa e produtiva.

Portanto, o Abril Verde não se limita a ser uma data simbólica, mas assume o papel de instrumento efetivo de transformação social, promovendo a integração de esforços entre o poder público, as instituições privadas e a sociedade civil, em prol da saúde, da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável do Estado.

Diante do exposto e considerando a relevância e a urgência da presente proposta, submete-se o Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, solicitando-se o apoio e o voto favorável dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2025.

Angela Aguida Portella
Deputada Estadual